



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO N°05/FP/2016

Processo n°66/PV/2015

Pelo Ofício n° 29/Gab.Emb/ma/15, datado de 02 de Abril de 2015, a Embaixada da República de Angola em Portugal remeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, o Contrato- Promessa de Compra e Venda de bem imóvel que celebrou a 08/5/2015 com o Grupo Bartolomeu Dias - Sucursal de Portugal, com sede na Avenida Alameda dos Oceanos, Edifício Mar do Oriente, Lote 1.07.01, Y2.5, Freguesia do Parque das Nações, Concelho e Cidade de Lisboa, CP 1990-202, pelo preço de € 15. 970, 000,00 (Quinze Milhões e Novecentos e Setenta Mil Euros).

Através do Despacho n° 12/GMF/2014, de 17 de Julho, o Sr. Ministro das Finanças, com os poderes que lhe são delegados originariamente pelo Presidente da República ao abrigo do Art.º 137º da Constituição da República de Angola, subdelegou poderes no Sr. Embaixador de Angola em Portugal para, nos termos do Art.º 8º do Decreto Executivo Conjunto n° 112/99, de 17 de Dezembro, outorgar o Contrato- Promessa de Compra e Venda do imóvel localizado na Avenida João Crisóstomo n° 72, em Lisboa.

Pelos Despachos n°s 61/GMF/gbr/2014, de 11 de Março, do Ministro das Finanças e 311/GMRE/2014, de 22 de Abril, do

Ministro das Relações Exteriores, foram indicados técnicos, um por cada Departamento Ministerial, para se deslocarem à Lisboa em objecto de serviço no âmbito da aquisição do imóvel para a instalação da Chancelaria Consular da República de Angola em Lisboa /Portugal.

Na verdade, a indicação dos referidos técnicos deveria constar de um acto sob a forma de um Despacho Conjunto exarado pelos titulares dos Ministérios das Finanças e das Relações Exteriores, em obediência ao comando do nº1 do Art.º 5º do já citado Decreto Executivo Conjunto nº 112/99, de 17 de Dezembro, que estabelece:

"Os Ministérios das Finanças e das Relações Exteriores constituirão uma comissão integrada por funcionários destes organismos, que avaliará e negociará com os respectivos proprietários ou seus legítimos representantes o valor da aquisição dos imóveis".

Apesar de, como fica sublinhado supra, a referida indicação não se conformar com o postulado do Art.º 5º nº 1 do Decreto Executivo Conjunto nº 112/99, de 17 de Dezembro, quanto à simples forma, o Tribunal entende não dever retirar-se mérito a esses actos, porque eles reflectem, acima de tudo, a predisposição dos seus autores em cumprir com o que sobre a matéria da avaliação e negociação dos imóveis destinados à instalação das missões diplomáticas a adquirir pelo Estado está legalmente estabelecido.

Constam dos autos o Quadro Detalhado de Despesas das Missões Diplomáticas, emitido pelo Ministério das Finanças, que reflecte, nas páginas 1 e 2, a cabimentação da despesa e a consequente disponibilidade financeira de KZ. 2. 045. 118. 200, 00 (Dois

Biliões e Quarenta e Cinco Milhões e Cento e Dezoito Mil e Duzentos Kwanzas) do Consulado Geral de Angola em Lisboa para o exercício de 2014 e a Nota de Aviso de Crédito do Novo Banco, endereçada em 18/9/2014 a esse Consulado, relativa ao correspondente montante em euros na quantia de € 16.000.000,00 (Dezasseis Milhões de Euros), transferido para a sua conta bancária pelo Tesouro Nacional de Angola nessa mesma data para efeitos de aquisição do imóvel em referência.

Em observância ao que se estabelece nos Art.º 3º e 4º do Decreto Executivo Conjunto nº 112/99, de 17 Dezembro, foram apreciadas pelo grupo de técnicos indicados pelos Ministérios das Finanças e das Relações Exteriores 3 (três) propostas apresentadas uma pelo Grupo Bartolomeu Dias, outra pela Agência Imobiliária Rede 100 e uma terceira pela Agência Imobiliária Remax.

A escolha recaiu sobre o imóvel cujo proprietário é o Grupo Bartolomeu Dias - Sucursal em Portugal porque, no dizer dos técnicos, é o que apresentou melhores condições em termos dos requisitos técnicos requeridos, da sua localização (Centro de Lisboa) a rivalizar na mesma área privilegiada com as Embaixadas dos Estados Unidos da América e de Espanha, por exemplo, bem como do preço (€ 15. 970. 000,00), que não exorbita o âmbito do valor orçamental cabimentado, já que as restantes duas ofertas, das Imobiliárias Rede 100 e Remax, eram de € 19.500. 000, 00 e € 16. 170. 000,00, respectivamente.

Pelo exposto e achando-se observadas as formalidades estabelecidas pelo Decreto Executivo Conjunto nº 112/99, de 17 de Dezembro e, supletivamente, pela Lei 20/10, de 7 de Setembro, em sessão diária de visto decide-se pela concessão do



visto de conformidade ao presente Contrato- Promessa de
Compra e Venda de bem imóvel.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 02 de Fevereiro de 2016

Os Juizes Conselheiros

Teresa Dias
E.A. Almeida

(RELATOR)